

Exame de Recurso de Direito Internacional Público

2.º Ano - Turma Noite

07.04.2021

Regência: Professor Lourenço Vilhena de Freitas

Assistentes: Mestre Miguel Mota Delgado, Dr. Tiago Barboza, Dr. Miguel Arnaud Oliveira

Duração: 2 horas

Grupo I

Em 2017 os Estados A, B, C e D reuniram-se em Benavente à margem da realização da *data transaction expo*, com o objetivo da criação de um mercado único de dados pessoais. Para tal, procederam à negociação e celebração de um protocolo reforçado de agilização entre órgãos e serviços aduaneiros dos vários Estados, denominado por *Mecanismo Único de Comércio de Dados*.

Os Estados A e B foram representados pelos seus Ministros dos Negócios Estrangeiros, o Estado C pela Ministra das Finanças e o Estado D por um empresário ligado ao mercado tecnológico e líder do maior partido da oposição. Entre outras matérias, ficou previsto no protocolo que a transação de licenças de utilização de *software* de tratamento de dados entre empresas sediadas nos Estados parte do acordo é sujeita a uma tributação única de 15% do valor da licença a cobrar pelo Estado sede da empresa que aliena a licença.

Em 2019, dias antes de terminar o seu mandato e previamente à submissão do protocolo ao parlamento do Estado para aprovação, o Governo do Estado D instituiu um novo tributo aplicável a todas as transações de licenças de *software* com uma taxa de 120% do valor da licença, com o argumento de que *os sistemas informáticos estão a destruir postos de trabalho*.

O Estado A, em 2020 celebrou um tratado multilateral com mais de 100 estados (mas sem os Estados B, C e D), no qual se estipulou, nomeadamente, a proibição de utilização de “qualquer *software* de tratamento de dados nos territórios dos Estados parte”, com vista à defesa das instituições democráticas. Perplexo com a atuação do Estado A, o Estado B, para salvar o comércio global de dados procede a uma redução das taxas aplicadas à transação de licenças de utilização de *software* de tratamento de dados para 2% do valor.

O Estado C, que acabara de ver nomeado um novo Governo, após a demissão do último na sequência de um conjunto de escândalos de interferência externa na sua eleição, através de campanhas massivas de desinformação, comunicou que a sua permanência no protocolo será objeto de reavaliação atendendo ao facto de existirem indícios de corrupção passiva em vários negócios realizados pela Ministra das Finanças do seu anterior Governo.

No início de 2021, a *Triste Simba, Comércio de Dados, S.A.*, intenta uma ação nos tribunais do Estado D invocando que a tributação a 120% viola o *Mecanismo Único de Comércio de Dados*. O Governo do Estado D, entende que não, uma vez que o tributo se aplica a todos os *softwares* e não apenas aos de tratamentos de dados.

Perante tudo isto e numa conferência de imprensa, o líder do partido único do Estado B rasga uma copia do *Mecanismo Único de Comércio de Dados* e diz “isto aqui não é mais Lei”

Analise as questões jurídicas relevantes relativas ao comportamento dos seguintes Estados:

1. Estado A

- *Referência à capacidade do Ministro dos Negócios Estrangeiros para representar o Estado A;*
- *Classificação do protocolo como Convenção Internacional;*
- *Ponderar a aplicação das regras relativas a sucessão de tratados entre partes, nomeadamente o artigo 30.º da CVDT.*
- *Resolução do conflito normativo entre as duas normas de fonte convencional;*

2. Estado B

- *Referência à capacidade do Ministro dos Negócios Estrangeiros para representar o Estado B;*
- *Classificação da redução das taxas para 2% atendendo ao momento em que é efetuada e ao objeto da convenção.*
- *Aplicação do regime relativo ao incumprimento do tratado;*
- *Ponderar as eventuais consequências jurídicas da atuação do líder do partido único do Estado B;*

3. Estado C

- *Referência à capacidade da Ministra das Finanças para representar o Estado A;*
- *Ponderar a aplicação das regras relativas à suspensão e cessação de vigência dos tratados;*
- *Ponderar justificadamente a cessação da vigência da convenção internacional.*

4. Estado D

- *Referência à capacidade de um empresário ligado ao mercado tecnológico e líder do maior partido da oposição para representar o Estado D;*
- *Classificação da atuação do Estado D no que respeita à fixação da taxa em 120% face ao objeto da convenção;*
- *Explicação da eventual precedência das pretensões da Triste Simba, Comercio de Dados, S.A. e tomada de posição face às alegações do Estado D;*

Grupo II

Em **não mais de 35 linhas**, comente, de forma fundamentada **uma** das seguintes afirmações:

1. As normas internacionais que têm por fonte o costume internacional são hierarquicamente superiores às normas internacionais convencionais;

- a. Abordagem das diversas fontes do Direito Internacional;
 - b. Distinção entre hierarquia das normas e hierarquia das fontes normativas;
 - c. Desenvolvimento das diversas correntes a respeito da hierarquia entre as normas costumeiras e as normas convencionais;
 - d. A hierarquia das normas reconhecidas como *jus cogens*.
2. O reconhecimento dos direitos humanos internacionais configura uma ofensa à soberania estadual;
- a. A ideia clássica de soberania dos Estados;
 - b. A tensão entre a soberania e o reconhecimento dos direitos humanos internacionais;
 - c. Os efeitos do reconhecimento dos direitos humanos internacionais.
3. A nulidade de uma reserva tem por efeito impedir a vinculação do Estado ao tratado internacional;
- a. Os efeitos recíproco e relativo das reservas;
 - b. A validade das reservas;
 - c. Os efeitos das objeções nos tratados multilaterais restritos;
 - d. Os efeitos das objeções nos tratados multilaterais;
 - e. As objeções simples e as objeções qualificadas.
4. A criação de um novo Estado depende de ato de reconhecimento por parte dos demais Estados.
- a. Os requisitos para a criação de um novo Estado;
 - b. As diversas correntes a respeito do reconhecimento dos Estados na ordem internacional;
 - c. A natureza do ato de reconhecimento.
 - d. A distinção entre reconhecimento dos Estados e reconhecimento dos Governos.

Grupo III

Em **não mais do que 15 linhas**, responda, **sucintamente**, a **duas** das seis perguntas propostas:

1. Todas as normas que consagram direitos humanos configuram normas de *ius cogens*?
 - *Conceito de norma de ius cogens e referência, nomeadamente, à definição prevista na CVDT I e nos trabalhos da Comissão de Direito Internacional; contraposição com o conceito de direito humano;*
 - *Exemplificação de normas de ius cogens que consagrem direitos humanos;*
 - *Exemplificação de normas de ius cogens que não consagrem direitos humanos.*
2. A Carta das Nações Unidas prevalece sobre qualquer outra convenção internacional?
 - *Referência ao artigo 103.º da Carta das Nações Unidas;*
 - *Referência aos conceitos de primado do direito internacional público, monismo e dualismo;*
 - *Referência à jurisprudência Kadi do Tribunal de Justiça da União Europeia;*

3. Que tipo de normas regulam a aplicação de convenções internacionais, concluídas antes de 27 de janeiro de 1980, entre Estados Parte na Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados?
 - *Referência às normas da CVDT I que regulam a sua entrada em vigor;*
 - *Referência às normas costumeiras em vigor antes da entrada em vigor da CVDT I;*
 - *Referência à noção de codificação do Direito Internacional e conexão com as funções da Comissão de Direito Internacional.*

4. Explique o significado do artigo 38.º, n.º 1, al. c) do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça?
 - *Explicação do conceito de princípio geral de direito;*
 - *Explicação da metodologia de identificação de princípios gerais de direito;*
 - *Exemplificação de princípios gerais de direito.*

5. Em que consiste o elemento *opinio iuris* necessário para o surgimento de uma norma internacional costumeira e como se demonstra em juízo?
 - *Definição do elemento de opinio iuris*
 - *Contraposição com o elemento de prática estadual;*
 - *Explicação da metodologia de identificação de opinio iuris.*

6. As declarações públicas do Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa são suscetíveis de gerarem obrigações internacionais para o Estado português?
 - *Classificação das declarações do MNE português à luz da jurisprudência Testes Nucleares do Tribunal Internacional de Justiça;*
 - *Tomada de posição fundamentada sobre integração ou exclusão do MNE português no elenco de titulares de cargos públicos capazes de vincular o Estado português.*

Cotações: Grupo I: 10 valores; Grupo II: 4 valores; Grupo III: 4 valores; Ponderação Global: 2 valores.